



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 08/06/2021
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
TRF7 - TORQUE PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 00006.000566/2021-5

Nº DO CONVÊNIO: 001/2021

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, situada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, bairro Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680.

CONSIGNATÁRIA: BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, bairro Bela Vista, CEP: 01311-200, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.


OBJETO: acordo para concessão de operações de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento.

VALOR: convênio sem ônus para as partes, exceto a taxa prevista no art. 22, da Resolução CSDP Nº 25/2015, em favor da CONSIGNANTE.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável sucessiva e automaticamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, de 18 de fevereiro de 2015 (DOE-PB, de 05 de Abril de 2015)


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

A
Defensoria Pública da Paraíba/PB.
Ana Lúcia Navarro de Souza Araújo
Subgerente da Geati.
Gerencia Executiva de Administração e Tecnologia da Informação

Ref.: Devolução do Termo de Convênio entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o Banco Daycoval S.A.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, formalizar a entrega de 01 (uma) via do Termo de Convênio entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o Banco Daycoval S.A.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.


Jacqueline Alves Barbosa
Banco Daycoval S.A.
Convênios Consignado

Cordialmente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

CRÉDITO CONSIGNADO

ACORDO PARA CONCESSÃO DE
OPERACÕES DE
EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO

--- CREDENCIAMENTO DEFINITIVO ---

BASE LEGAL:

Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, de 18 de fevereiro de 2015 (DOE-PB de 05 de abril de 2015)

CONSIGNATÁRIA:

BANCO DAYCOVAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com estabelecimento situado na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-200, doravante denominado simplesmente "**BANCO**", neste ato representado por seu procurador legalmente constituído;

CONSIGNANTE:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, situada na cidade de JOÃO PESSOA, na RUA Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, doravante denominada "**CONVENIADA**".

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERACÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá com base na Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, e pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

B. A

A

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte integrante do objeto do presente Convênio, a análise da possibilidade da concessão de empréstimo/financiamento para antecipação dos recursos provenientes da "Gratificação Natalina". Referida análise poderá ser efetuada com base no valor total informado pela **CONVENIADA** ao **BANCO**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo/financiamento e o valor devido ao **BANCO**, sendo pago em parcela única ou na forma estabelecida pela **CONVENIADA**, mediante desconto na data de pagamento pela **CONVENIADA** da referida "Gratificação Natalina".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cálculo do empréstimo/financiamento indicado no parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

CAPÍTULO II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos servidores da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

B:

A

Q

CAPÍTULO III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empréstimo/financiamento somente será concedido aos servidores que estejam lotados e em exercício na **CONVENIADA** ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, através de umas das Agências do **BANCO** ou eletronicamente, de forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedido empréstimo/financiamento aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

CAPÍTULO IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

B

A

Q

CLÁUSULA QUINTA - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contida no art. 22, da Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade do **BANCO**. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará à **CONVENIADA** por meio de e-mail, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pela **CONVENIADA** em favor do **BANCO** em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo servidor da **CONVENIADA** seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor do **BANCO** das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios, com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e o **BANCO**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.







PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** se compromete a remeter a **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro da **CONVENIADA**, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela **CONVENIADA** ao **BANCO** da certidão de óbito do empregado, para o correio eletrônico previamente informado. Qualquer alteração no endereço do correio eletrônico será comunicada previamente, por escrito, à **CONVENIADA**, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** comunicará a **CONVENIADA** para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas de desligamento, quando assim a legislação permitir.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

B.

A

Q

Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes ou em função de qualquer hipótese de rescisão, ou ainda, no caso de aplicação de penalidades, continuarão totalmente vigentes os empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **BANCO** fornecerá à **CONVENIADA**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela **CONVENIADA**.

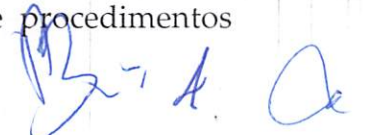
PARÁGRAFO ÚNICO - Se no momento da contratação do empréstimo/financiamento para seu servidor, a **CONVENIADA**, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ela a contatar previamente o **BANCO** para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA NONA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance, que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos



voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2021.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS


Ricardo da Silva
Superintendente


BANCO DAYCOVAL S/A
REPRESENTANTES LEGAIS

Leandro da Silva Moraes
Superintendente


Testemunhas:

NOME:



DOC: 1790853

NOME:



DOC: 2494668



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 116

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-Feira, 07 de Junho de 2021
Publicação: Terça-Feira, 08 de Junho de 2021

ANO 2021

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 350/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar, a pedido, a Portaria nº 493/2020-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial da Justiça em 24/09/2020, que designou o Defensor Público **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-2, matrícula 104.535-1, Membro desta Defensoria Pública, para responder remotamente pela 1ª Vara Mista da Comarca de Piancó. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 359/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu Ricardo Pereira de Lima, Processo nº 000834-90.2013.815.0151, designado para o dia 09/06/2021, pelas 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Conceição/PB e do pronunciado Manoel Xavier de Sousa, Processo nº 0000157-21.2017.815.0151, designado para o dia 11/06/2021, pelas 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Conceição/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 361/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE promover, pelo critério de **Merecimento**, a Defensora Pública de primeira entrância **AMANDA GURGEL ROCHA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.120-9 para a classe imediatamente superior de Defensor Público de segunda entrância, símbolo DP-2, do quadro da Defensoria Pública do Estado, para ocupar a **titularidade da 3ª Vara Mista da Comarca de Patos**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 362/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE promover, pelo critério de **Merecimento**, o Defensor Público de primeira entrância **MARCOS JOSÉ DE SOUTO BRITO**, Símbolo DP-1, matrícula 780.119-2 para a classe imediatamente superior de Defensor Público de segunda entrância, símbolo DP-2, do quadro da Defensoria Pública do Estado, para ocupar a **titularidade da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 363/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS**, Símbolo DP-2, matrícula 85.438-7, para a **Vara Única da Comarca de Alagoa Grande, onde ocupará a titularidade**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 364/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, pelo critério de **Antiguidade**, o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.064-9, para a **Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo, onde ocupará a titularidade**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 365/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE remover, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, para a **Vara Única da Comarca de Solânea, onde ocupará a titularidade**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 366/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 061-2021. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: CAMILA ROCHA GUIMARÃES PINTO. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 062-2021. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: GABRIEL TROVÃO NEPOMUCENO DUARTE. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 063-2021. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: ANA VICTÓRIA FERREIRA TAVARES. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 064-2021. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: JÉSSICA PAMELA DE CARVALHO PEREIRA. OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 07 de junho de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 00006.000566/2021-5

Nº DO CONVÊNIO: 001/2021

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, situada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, bairro Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680.

CONSIGNATÁRIA: BANCO DAYCOVAL S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, bairro Bela Vista, CEP: 01311-200, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

OBJETO: acordo para concessão de operações de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento.

VALOR: convênio sem ônus para as partes, exceto a taxa prevista no art. 22, da Resolução CSDP Nº 25/2015, em favor da CONSIGNANTE.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável sucessiva e automaticamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, de 18 de fevereiro de 2015 (DOE-PB, de 05 de Abril de 2015)

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.131-5